S/R Dr. Ciência ao Secr. Justiça. publicado 24/10/95

01-0700/1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0700/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0700/1995 DE 08/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR VICENTE VISCOME

EMENTA:

INSTITUI LIGAS DESPORTIVAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/01/2011 14:26:23
00000012560-17

ARQUIVADO EM 15/12/95

REGINA APARECIDA BARRICS
CHEFE DE SEÇÃO Chefe de Seção Técnico II

COD. 0212

226

Folha n.º 01 de proc.
n.º 700 do 1995

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0700/1995

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 AGO 1995
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Institui Ligas Desportivas Municipais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

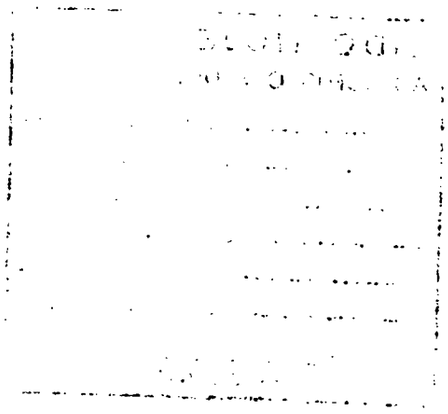
Art. 1º - Ficam instituídas Ligas Desportivas Municipais - LDMs, destinadas aos clubes desportivos amadores desta Capital.

Parágrafo único - As LDMs especificadas no "caput" deste artigo serão em número de quatro (4), vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e funcionarão em Centros Educacionais e Esportivos, uma (1) em cada região da Cidade: Norte, Sul, Leste e Oeste.

Art. 2º - Cada LDM contará, a fim de tratar dos assuntos pertinentes às suas atividades, com uma Diretoria , cujos membros serão escolhidos pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, dentre associados dos clubes desportivos amadores que se candidatarem para os cargos.

Parágrafo único - Comporão a referida Diretoria: um (1) Diretor, um (1) Secretário, um (1) Tesoureiro, três (3) respectivos suplentes, e mais dois (2) assistentes.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei, com a colaboração, orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, dentro de sessenta (60) dias a contar de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e 03 e fôlha de informação sob n.º 04 / 16 / 08 / 95 a (

Folha n.º 02 do proc.
n.º 700 do 19 95

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 08 de agosto de 1995.

VICENTE VISCOME
Vereador

SEÇ
08 AGO 1995

Folha n.º 03 do proc.
n.º 700 do 1995

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Há na cidade de São Paulo cerca de dois mil clubes amadores, não registrados, clubes que praticam diversificadas modalidades esportivas.

Um grupo se reúne, congrega-se, forma um time de futebol, vôlei, basquete, bocha, etc.

São pessoas simples, despretenciosas, animadas pelo espírito esportivo, pelo lazer direcionado a uma saudável atividade física. Moram na periferia, em bairros carentes. Na sua maioria, são pobres. O joguinho e a confraternização nos fins de semana são seus únicos divertimentos. Também o descanso merecido, que vai preparar o trabalhador para os próximos árduos dias da semana seguinte.

O clube amador que essas pessoas criam, nem sempre tem uniforme. É uma festa quando recebem os participantes algumas camisas, bonés, calções.

Não têm tais clubes nenhum registro, nenhuma oficialização. Também carecem de local apropriado ou de um espaço para treinos ou mesmo para disputas amistosas.

Muito menos podem contar com apoio governamental ou de órgão competente que os possa ajudar.

Com a aprovação da presente propositura, todas essas agremiações amadoras seriam cadastradas na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

A partir disso, um elenco de benefícios advirá para os clubes desportivos amadores.

Portanto, desde que um órgão organize e legalize os referidos clubes, torneios e campeonatos poderão ser disputados; e, mais, os mesmos clubes, já registrados, poderão ser prestadores de serviços para a comunidade, incentivando os esportes amadores.

A implantação de Ligas Desportivas Municipais nas regiões desta Cidade, uma na Zona Norte, uma na Sul, outra na Leste e outra na Oeste, perfazendo quatro LDMs, fará com que toda São Paulo seja dotada desse novo atendimento.

Pelo exposto, constata-se a real amplitude deste projeto de lei, que merece a deliberação e a aprovação do Plenário da Edilidade paulistana.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 700 de 19 95 16 / 08 / 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 16/08/95.

Adelina Clem

À Com. de Const. e Justiça

17 / 08 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/08/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Vivi Faus
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de 08 de 1995.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 22/09/95

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 705 do proc.
nº de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/09/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 006 do proc.
n.º 700 de 19 95

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 18/09/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 22/09/95

P/ ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 25/09/95 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Wodih Mattar
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

25/09/95

Mauricio Faria
PRESIDENTE

7/

Câmara Municipal de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma propositura interrompe sua tramitação regimental, obrigando ao arquivamento da mesma;

CONSIDERANDO que a D. Comissão de Constituição não se manifestou acerca da legalidade da matéria de que trata o projeto de lei 700/95, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome;

REQUEIRO o encaminhamento do Projeto de Lei nº 700/95 à Presidência desta Casa no sentido de solicitar à D. Comissão de Constituição e Justiça nova manifestação sobre a matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Relator

DEFIRO.

Maurício Faria
Presidente

DEFIRO. À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

A com. Const. Justiça

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 2/10/95

CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/10/95 às 12:00 hs.

A [illegible] Vereador

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
10 / 10 / 95

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob
Folha nº 31 / 10 / 95 a)
Pagina 08 Coluna

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. n.º 08 do Proc.
N. 2700 de 1995
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/10/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-1813/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 700 de 19 95

16 - PAR
16-1639/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 700/95.

O nobre Vereador Vicente Viscome apresentou projeto de lei que visa instituir Ligas Desportivas Municipais - LDMs, vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, para funcionarem em Centros Educacionais e Esportivos, uma em cada região da Cidade (Norte, Sul, Leste e Oeste).

Muito embora os elevados propósitos de seu autor, o projeto não deve prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

Os clubes desportivos são entidades privadas que detêm ampla liberdade de organização e funcionamento (CF/88, art.5º, inciso XVII), independente de qualquer intervenção do Poder Público.

O artigo 217, inciso I, da Carta Magna, ao tratar especificamente do desporto, estabelece a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento.

Assim, se os clubes desportivos amadores sediados no Município desejarem criar uma Liga poderão fazê-lo por conta própria, não cabendo ao Poder Público criá-las ou interferir em sua organização, sob pena de ofensa ao referido artigo 217 da Constituição da República.

Com efeito, ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) compete fomentar e incentivar as práticas desportivas, mas não interferir nas associações esportivas ou em suas entidades representativas.

Por outro lado, o projeto viola o disposto no artigo 69, XVI, da Lei Orgânica, pois atribui função à Secretaria Municipal de Esportes.

Diante do exposto, somos

Pela Ilegalidade.

RELATOR

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/10/95

30/10/95, Adigo,

1

cds/p1700-95

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
Dia 24 / 10 / 1995
Pagina 47 Coluna 1ª

À A.T.M.
Em, 09/11/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.o 10 do proc.
n.º _____ de 19____

MEMORANDO Nº 182 / 95 ATM

São Paulo, 13 de Novembro de 1995

Ao nobre Vereador:

Vicente Viscome

O PL-700/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

WILSON FABBRI
Chefe da Subsecretaria Parlamentar

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 13 / 11 / 95
às 18,10 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

sbc.-

0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 11 -

do processo nº 01-700 de 1995 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor.

15/12/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ =11= fls.

Arquivo em 15/12/95

O Func.ª

REGINA APARECIDA HARRIS
Chefe de Seção Técnica II

CÓD. 0233